



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Lei n.º 22/17:

Concede ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, autorização para legislar sobre a Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação, segundo a versão 2017 da Nomenclatura do Sistema Harmonizado (SH) de Designação e Codificação de Mercadorias.

### Tribunal de Contas

#### Despacho n.º 1/17:

Exonera Frederico Fonseca do cargo de Chefe da Secção para Fiscalização Prévia da Contadoria Geral do Tribunal de Contas.

#### Despacho n.º 2/17:

Exonera Hendrick Junior Maninga do cargo de Chefe da Secção de Informática da Divisão de Documentação e Informática.

#### Despacho n.º 3/17:

Exonera Wanda Veiga da Silva do cargo de Secretária do Juiz Conselheiro Gilberto de Faria Magalhães.

#### Despacho n.º 4/17:

Exonera Rosa Ariete Nunes Mbeya do cargo de Chefe da Divisão de Documentação e Informática do Tribunal de Contas.

#### Despacho n.º 5/17:

Sanciona Bernardo Manuel Pinto Cangulo, Chefe da Secção da Divisão de Documentação e Informática, com a pena de demissão.

#### Despacho n.º 6/17:

Nomeia Aquiles Gonçalves da Silva Francisco para o cargo de Consultor do Gabinete do Juiz Conselheiro.

#### Despacho n.º 7/17:

Nomeia Ilma da Costa Resende para o cargo de Chefe da Secção para Fiscalização Prévia da Contadoria Geral.

#### Despacho n.º 8/17:

Nomeia Ismael da Silva Santos para o cargo de Chefe da Secção dos Transportes da Divisão de Transportes e Relações Públicas da Direcção dos Serviços Administrativos.

#### Despacho n.º 9/17:

Nomeia Adérito Kaluapa Neto para o cargo de Chefe da Secção de Documentação da Divisão de Documentação e Informática.

#### Despacho n.º 10/17:

Nomeia Isaac da Conceição Ferreira para o cargo de Chefe da Divisão de Documentação e Informática da Direcção dos Serviços Administrativos.

#### Despacho n.º 11/17:

Nomeia Ivo Custódio Daniel Francisco para o cargo de Chefe da Secção de Informática da Divisão de Documentação e Informática.

#### Despacho n.º 12/17:

Nomeia Adriano Alfredo Jaime Gongá para o cargo de Chefe da Secção de Formação e Capacitação da Divisão dos Recursos Humanos.

#### Despacho n.º 13/17:

Nomeia Wanda Veiga da Silva para o cargo de Consultora do Gabinete de Apoio ao Juiz Conselheiro Gilberto de Faria Magalhães.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Despacho n.º 705/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Mariam Hamisi Mziray, natural de Mwanga, República Unida da Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana.

### Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

#### Despacho n.º 706/17:

Subdelega plenos poderes a Manuel de Jesus Moreira, Secretário de Estado do Trabalho e Segurança Social, para assinatura dos pareceres para concessão de Visto de Trabalho.

### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

#### Despacho n.º 707/17:

Subdelega plenos poderes a Gaspar Filipe Sermão, Director Interino da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério, para representar o Ministro na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do Contrato de Investimento Privado denominado Chouest Inn Angola, Limitada.

#### Despacho n.º 708/17:

Revoga o Despacho n.º 473/17, de 29 de Agosto, publicado no *Diário da República* n.º 148, I série, que subdelega plenos poderes a Gaspar Filipe Sermão, Director Interino da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério dos Petróleos, para representar o Ministro na prática de todos os actos administrativos necessários para assinatura do Contrato de Investimento Privado denominado Chouest Inn Angola, Limitada.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

**Lei n.º 22/17**  
de 11 de Dezembro

A República de Angola aderiu à Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, adoptada em Bruxelas, pelo Conselho de Cooperação Aduaneira (Organização Mundial das Alfândegas — OMA), na sua Sessão Plenária de 14 de Junho de 1983, bem como ao respectivo Protocolo de Alteração, adoptado em Bruxelas, pelo Conselho de Cooperação Aduaneira, em 24 de Junho de 1986;

A República de Angola comprometeu-se a alinhar as respectivas nomenclaturas pautal e estatística pelo Sistema Harmonizado, nos termos do artigo 3.º da referida Convenção, sem prejuízo da possibilidade de proceder às adaptações de texto indispensáveis à sua implementação, face à respectiva legislação nacional;

Em função do progresso tecnológico, das mudanças dos padrões e práticas comerciais e da garantia da viabilidade da estatística do comércio internacional, impõe-se a actualização e adaptação da Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação vigente, à nova versão 2017 da Nomenclatura do Sistema Harmonizado;

Como País em vias de desenvolvimento, Angola aproveita a oportunidade da actualização da Pauta Aduaneira em função das alterações da Nomenclatura do Sistema Harmonizado para proceder, igualmente, a diversas alterações das taxas dos direitos de importação, do imposto de consumo, tendo em conta, os seguintes fundamentos:

- a) Estado sócio-económico do País;
- b) Fomento da produção interna, momente de bens essenciais;
- c) Abastecimento de bens essenciais às populações, de modo a assegurar a elevação do seu nível de vida, em condições de dignidade;
- d) Necessidade de reduzir as importações pela produção nacional, com o consequente reflexo positivo na balança comercial do País.

Tendo o Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, solicitado autorização para legislar sobre a Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos do n.º 1 do artigo 102.º, da alínea c) do artigo 161.º, da alínea o) do n.º 1 do artigo 165.º, da alínea e) do n.º 2 do artigo 166.º e do artigo 170.º, todos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 243.º do Regimento da Assembleia Nacional, a seguinte:

## LEI DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA SOBRE A PAUTA ADUANEIRA DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

É concedida ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, autorização para legislar sobre a Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação, segundo a versão 2017 da Nomenclatura do Sistema Harmonizado (SH) de Designação e Codificação de Mercadorias.

**ARTIGO 2.º**  
**(Sentido da autorização legislativa)**

Na definição do regime jurídico das matérias enumeradas no artigo 2.º da presente Lei, devem ser observados os seguintes princípios:

- a) A adaptação da Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação à versão 2017 da Nomenclatura do Sistema Harmonizado (SH) de Designação e Codificação de Mercadorias;
- b) O ajustamento das taxas dos direitos de importação e do imposto de consumo aplicáveis às mercadorias importadas e aos produtos similares ou idênticos produzidos no País, de modo a incentivar o aumento, a diversificação e a competitividade da produção nacional, designadamente da produção agrícola e industrial;
- c) A concessão de benefícios fiscais de natureza aduaneira a projectos de investimento deve revestir carácter automático e imediato;
- d) Os regimes e os procedimentos aduaneiros a definir devem ter em conta, nomeadamente, a crescente internacionalização do comércio, a globalização da economia e a ponderação da necessidade de um controlo aduaneiro eficaz com a facilitação do comércio legal;
- e) As normas sobre tributação fiscal e aduaneira, nomeadamente as que definem o ajustamento das taxas dos direitos de importação, devem obedecer ao princípio da não retroactividade;
- f) A disciplina jurídica integrada do sistema aduaneiro do País deve ser sistematizada num reduzido número de Diplomas Legais.

**ARTIGO 3.º**  
**(Extensão da autorização legislativa)**

Estão compreendidas no âmbito da autorização legislativa concedida ao abrigo da presente Lei as seguintes matérias:

- a) A Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação;
- b) As Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira (I. P. P.);

- c) As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado (SH);
- d) Os Quadros Anexos às I.P.P.;
- e) O Esquema Geral do Texto da Pauta Aduaneira;
- f) O Texto da Pauta Aduaneira;
- g) A alteração das taxas dos direitos de importação e do imposto de consumo aplicáveis às mercadorias importadas e aos produtos similares ou idênticos produzidos no País, de modo a incentivar o desenvolvimento da produção nacional quer agrícola quer industrial;
- h) O estabelecimento de isenções, totais ou parciais, de direitos e demais imposições aduaneiras, de modo a favorecer a produção nacional, a segurança e ordem públicas, os fins humanitários e promoção da integração social de antigos combatentes, veteranos da pátria e das pessoas com deficiência;
- i) A adequação da Pauta Aduaneira à nova Lei do Investimento Privado (Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto);
- j) A adopção de medidas de salvaguarda ou de combate ao dumping para protecção da produção nacional;
- k) A introdução de desdobramentos pautais, a nível das subposições, com um código numérico constituído por oito dígitos;
- l) A introdução, no texto da Pauta Aduaneira, das actualizações da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, de quaisquer alterações à Nomenclatura do SH aprovadas pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA), bem como de quaisquer alterações que se revelem necessárias a nível nacional, com excepção das actualizações e alterações que contendam com a definição do sistema fiscal e a criação de impostos, assim como o regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas;
- m) As regras de resolução de diferendos que, a respeito do texto do Sistema Harmonizado em Português, sua interpretação, integração e aplicação, surjam entre a Administração Geral Tributária (AGT) e terceiros;
- n) As regras de resolução dos litígios entre a AGT e as Administrações Aduaneiras de outros Estados, respeitantes à interpretação, integração ou aplicação do Sistema Harmonizado;
- o) O regime aduaneiro aplicável às mercadorias importadas pelos Órgãos de Defesa, Segurança e Ordem Interna;
- p) O regime aduaneiro aplicável às mercadorias importadas por partidos políticos ou coligações de partidos, designadamente o eventual estabelecimento de isenção do pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras e seu regime;

- q) O regime aduaneiro especial aplicável à Província de Cabinda;
- r) O regime aplicável aos emolumentos gerais aduaneiros, fixando as taxas aplicáveis em todos os regimes aduaneiros e devendo ser revogadas todas as disposições legais que estabeleçam isenções do pagamento de emolumentos gerais aduaneiros em benefício de quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas.

**ARTIGO 4.º  
(Duração)**

A presente autorização legislativa tem a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

**ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e as omissões que resultem da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

**ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)**

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 17 de Novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada, aos 27 de Novembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, *João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Despacho n.º 1/17  
de 11 de Dezembro**

Por conveniência de serviço público:

Usando da competência que me é conferida pela alínea c) do artigo 36.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, determino:

É Frederico Fonseca exonerado do cargo de Chefe da Secção para Fiscalização Prévia da Contadoria Geral do Tribunal de Contas, para o qual havia sido nomeado em comissão de serviço, por Despacho Interno n.º 0054/GPTC/011, de 16 de Maio.

Este Despacho entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2017.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Julião António*.